Dispõe sobre o Programa de Apoio à Pesquisa e Docência da UERJ - PAPD

O **REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, regulamenta o Programa de Apoio à Pesquisa e Docência - PAPD.

Art. 1° - O Programa de Apoio à Pesquisa e Docência destina-se à admissão de docentes ou pesquisadores nacionais ou estrangeiros, com grau de doutor ou equivalente, visando a apoiar a execução dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, os Programas Especiais de Apoio ao desenvolvimento da Pós-Graduação e Pesquisa, contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão e de capacitação técnico-científica, bem como viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ com instituições de ensino pós-graduado e pesquisa.

Art. 2° - O número de vagas para ingresso no Programa, assim como os valores a serem pagos, serão definidos anualmente pelo Reitor, ouvida a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em função de dotação orçamentária anualmente acordada entre a UERJ e a FAPERJ.

Art. 3° - O Programa compreende as seguintes modalidades de bolsas:
a) PAPD Pesquisa de Longa Duração e de Curta Duração;
b) PAPD Docência de Longa Duração e de Curta Duração;

Parágrafo Único– As modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Longa Duração e de Curta Duração e de PAPD Docência de Longa Duração e de Curta Duração são destinadas a docentes ou pesquisadores nacionais e estrangeiros.

Art. 4°– As modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Longa Duração e de PAPD Docência de Longa Duração admitirão bolsistas pelo período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável por mais 01 (um) ano.

Art. 5°– As modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Curta Duração e de PAPD Docência de Curta Duração admitirão bolsistas pelo período de 01 (um) mês a 04 (quatro) meses.

Art. 6° - O bolsista deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art.7° - Poderão ser indicados como candidatos para as modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Longa Duração e de Curta Duração:
a) docentes ou pesquisadores nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 07 (sete) anos, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação, que não tenha cargo efetivo na UERJ;

b) docentes aposentados da UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontre em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 74 anos de idade e enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado.

Parágrafo único – Poderá ser indicado docente aposentado UERJ que não possua o cargo de Professor Associado, desde que a aposentadoria tenha ocorrido antes de 2014.

Art.8° - São critérios de avaliação para admissão nas modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Longa Duração e de Curta Duração:
a) excelência do conjunto de trabalhos científicos ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
b) capacidade de contribuir para o aprimoramento de jovens pesquisadores;
c) orientação de teses e de dissertações nos últimos 10 (dez) anos.
d) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
e) exercício de função de reconhecida importância e impactos acadêmicos, técnicos, científicos ou artísticos no país e/ou no exterior.

Art.9° - Poderão ser indicados como candidatos para as modalidades de bolsas de PAPD Docência de Longa Duração e de Curta Duração docentes nacionais e estrangeiros com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 05 (cinco) anos, com reconhecida liderança nacional e (ou) internacional na sua área de atuação;

Parágrafo único – Para esta modalidade não poderão ser indicados docentes aposentados UERJ.

Art. 10 - São critérios de avaliação para admissão nas modalidades de bolsas de PAPD Docência de Longa Duração e de Curta Duração:
a) liderança reconhecida na área de atuação;
b) capacidade de contribuir para formação de novos pesquisadores;
c) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
a) conjunto de trabalhos técnicos, científicos e artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
b) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
c) orientação de teses e/ou de dissertações, nos últimos 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O período para o envio das solicitações será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/SR-2.

Art. 11- Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2, da solicitação encaminhada, e assinatura do termo de outorga, o bolsista das modalidades de bolsas de PAPD Pesquisa de Longa Duração e de Curta Duração atuará de forma temporária, vinculado:

a) ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* proponente, após aprovação de seu Colegiado, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e co-tutela, e na colaboração com disciplinas do Programa.
b) Ao departamento, após aprovação de seu Corpo Deliberativo e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos e não haja programa de Pós-Graduação correlato à área do candidato. Neste caso, a solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho Consultivo da SR-2.

Art. 12 - Após análise e aprovação pelo DEPESQ/SR-2, da solicitação encaminhada, e assinatura do termo de outorga, o bolsista das modalidades de bolsas de PAPD Docência de Longa Duração e de Curta Duração atuará de forma temporária, vinculado ao Departamento proponente:

a) Após aprovação de seu Corpo Deliberativo, aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica;
b) Após aprovação de seu Corpo Deliberativo e homologação pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica, quando a atividade estiver vinculada ao desenvolvimento de programas institucionais estratégicos e não haja programa de Pós-Graduação correlato à área do candidato. Neste caso, a solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho Consultivo da SR-2.

Art. 13 - O bolsista deverá cumprir sua carga horária, predominantemente, em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* e em atividades de pesquisa. As atividades na graduação ficarão restritas a 01(um) semestre letivo por ano.

Art. 14 - É responsabilidade do Programa de Pós-graduação ou do Departamento, quando couber, a observância e o cumprimento do artigo anterior.

Art. 15 - O candidato deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/SR-2.

Parágrafo único – É obrigação do candidato estrangeiro providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à inclusão no Programa, podendo ser auxiliado pelo Programa de Pós-Graduação ou Departamento proponente.

Art. 16 - O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/SR-2.

Art. 17 - O DEPESQ/SR-2 indicará um avaliador *ad hoc* que emitirá parecer sobre a solicitação, com base nos critérios estabelecidos por este AEDA.

Parágrafo único – Caberá recurso contra a não recomendação da solicitação, mas não com relação à priorização da concessão da bolsa.

Art. 18 - A documentação dos candidatos selecionados e homologados pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa será encaminhada à SRH, para as providencias cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do candidato no Programa se dará após assinatura do Termo de Outorga.

Art. 19 - A extinção da bolsa, por iniciativa do bolsista, deverá ser precedida de comunicação ao Programa de Pós-graduação ou ao Departamento, quando couber, no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde que seja de comum acordo entre o bolsista e o Programa de Pós-graduação ou quando couber ao Departamento.

Art. 20 - A extinção da bolsa, por iniciativa da UERJ poderá ocorrer a pedido do Programa de Pós-graduação ou do Departamento, quando couber, devidamente justificada e aprovada pelo Colegiado da Pós-graduação ou Corpo Deliberativo do Departamento e comunicada ao pesquisador, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento;

Art. 21 - A extinção da bolsa deverá ser comunicada obrigatoriamente à SRH, pelo Programa de Pós-graduação ou pelo Departamento, quando couber, para as providências cabíveis e ao DEPESQ/SR-2, para conhecimento.

Parágrafo único- O valor recebido indevidamente pelo bolsista deverá ser devolvido, de acordo com as normas da SRH/UERJ.

Art. 22 – O bolsista deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de sua bolsa, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/ SR-2.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação, ou departamento, quando couber, é responsável pelo entrega do relatório. A inadimplência implicará na vedação de nova solicitação para o presente programa ao respectivo Programa ou Departamento.

Art. 23 - O bolsista terá direito a afastamento de até 30 (trinta) dias, após cientificar a SRH, desde que seja de interesse do Programa de Pós- graduação ou Departamento, para:

§1º- participar de eventos científicos, técnicos ou culturais;

§2º- realizar atividade de pesquisa em outra instituição.

Art. 24 - O tempo de permanência no programa não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido nesta AEDA.

Art. 25 - Este AEDA entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ /SR-2.

UERJ, em 20 de julho de 2016.

RUY GARCIA MARQUES
Reitor